



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº 08/2022

**AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS
DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG PARA O
TRANSPORTE DE ATLETAS, ENTIDADES
DESPORTISTAS, PARTICIPANTES DE
EVENTOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o uso de veículos do Município de Baldim/MG para o transporte de atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos e eventos culturais em âmbito intermunicipal e interestadual.

Parágrafo único: O transporte de atletas ou entidades desportivas e de pessoas para eventos culturais de que trata a presente Lei, será concedido apenas aos atletas ou entidades desportistas baldinenses, conforme enquadramento a seguir:

- I – Entende-se por "atleta baldinense" a pessoa física nascida no Município de Baldim/MG, ou ainda, aquelas que não sendo naturais do Município de Baldim, estejam representando o Município no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;
- II – Entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei correlata;
- III – Entende-se por "eventos culturais" evento excepcional e temporário de natureza emocional e sociocultural. Alguns exemplos de eventos culturais são: reuniões, seminários, apresentações, mesas redondas, workshops, feiras, eventos, espetáculos teatrais, shows e eventos corporativos.

Art. 2º. A pessoa, atleta ou entidade desportiva que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento.

[Handwritten signatures of the Mayor and Council Members]

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 3º. O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos requerentes no evento esportivo ou cultural, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Esportes e Cultura em conjunto com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 5º. A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo os Secretários Municipais solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6º. Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Baldim/MG a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Art. 7º. O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 300 km (trezentos quilômetros), contados a partir da sede do Município de Baldim/MG.

Parágrafo único. A distância prevista no caput poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira para tal.

Art. 8º. As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9º. O local de chegada e partida dos veículos será acertado previamente entre as Secretarias Municipais ora envolvidas e os requerentes.

Art. 10. A autorização para utilização dos veículos deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

Art. 11. A autorização para utilização dos veículos do município atenderá aos seguintes requisitos:

I - Estar devidamente fundamentada,

II - Indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



III - Indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;

IV - Indicar o veículo que será cedido.

§1º Após o deferimento do requerimento de transporte, deverá ser expedido um Formulário de Viagem, que será entregue ao motorista, que deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-o preenchido.

§2º O Formulário de Viagem deverá conter as seguintes informações:

I - Dados do veículo;

II - Dados dos usuários;

III - Dados do motorista;

IV - A quilometragem registrada no início e término da viagem;

V - As datas de início e término da viagem;

VI - Os horários de saída e chegada à Carandaí;

VII - O itinerário da viagem;

VIII - Outras anotações de interesse.

Art. 12. Buscando critérios de economia financeira, poderá os Secretários Municipais envolvidos, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de até 5 (cinco) pessoas.

Art. 13. É vedado à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fornecer o transporte aos atletas, participantes ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

I - Que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais relacionados às atividades previstas nesta lei a qualquer pessoa física ou jurídica;

II - De crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

III - Com finalidades impróprias, imorais ou ilegais;

IV - De passageiros acima da capacidade prevista do veículo.

Art. 14. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 15. Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 16. Em hipótese alguma poderá os serviços habituais que utilizam os veículos do município serem prejudicados em detrimento das solicitações requeridas.

Art. 17. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim, 15 de FEVEREIRO de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

Marconi Antônio Senes
Juan
David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS, ENTIDADES DESPORTISTAS, PARTICIPANTES DE EVENTOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto de lei, o presente projeto de lei, que busca atender um antigo anseio dos atletas e participantes de eventos culturais de nossa cidade.

Em nosso município, possuímos uma infinidade de atletas, de diversas modalidades esportivas, como o futebol, voleibol e a corrida, bem como de jovens que sempre representam nossa cidade em diversas competições regionais. Uma das principais reclamações dos mesmos é a falta de transporte para os eventos.

Assim sendo, encaminho o presente projeto, que permite ao município de Baldim/MG fornecer transporte adequado aos mesmos, de maneira a possibilitar uma maior participação em competições e eventos culturais. É nosso dever fomentar a participação dos munícipes em atividades culturais e esportivas, levando o nome de Baldim/MG por todo o Estado.

Entendendo ser justa a medida, e capaz de promover o bem-estar de nossa população, encaminho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa. Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, é de grande importância.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Baldim, 15 de fevereiro de 2022.

Fabricio Andrade Magalhães
Fabricio Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255